



COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL		Fl.
CER-RS		60
Data	Matricula	Assinatura
01/04/20	921	[Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER-RS)

### JULGAMENTO DE CANDIDATURA

### CARGO: PRESIDENTE DO CREA-RS

### DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2020020787

Candidato(a): ALEXANDRE MENDES WOLLMANN

Em cumprimento ao calendário eleitoral estabelecido pelo edital de convocação nº 01/2020 de 05/02/2020, a Comissão Eleitoral Regional (CER-RS) reuniu-se nesta data para análise da documentação constante no processo de registro de candidatura do(a) **ALEXANDRE MENDES WOLLMANN**, conhecendo da impugnação encaminhada pelo profissional Luiz Alcides Capoani de folhas 34 a 40, que em síntese alega o não atendimento do item 3.2.5 do edital de convocação 01/2020, relativo ao vínculo associativo de 03(três) anos, de que cuida o artigo 29, item 6, da resolução nº 1114/2019, entendendo que o SENGE não é entidade de classe conforme a lei 5194/66, inclusive com aditamento à inicial do processo AÇÃO POPULAR nº 50481452920194047100 da Justiça Federal do RS, na qual pleiteia o afastamento dos conselheiros do CREA-RS representantes do SENGE. Em resposta à impugnação às folhas 43 a 59, o candidato impugnado alega ter instruído seu requerimento à Presidência do CREA-RS com declaração conforme consta na folha 13 dos autos do presente processo, anexando-o novamente, à folha 55, assim como, firmou declaração à folha 1 de formulário de requerimento de registro de candidatura, atendendo assim plenamente às disposições do respectivo edital e da resolução nº 1114/2019. Ainda traz à folha 50 a decisão do CONFEA PL 1723/2004 no processo CF-1986/2004, relativo à regularização da entidade de classe no Conselho Federal. Que em relação à AÇÃO POPULAR antes referida, o processo encontra-se em fase inicial, tendo sido ainda objeto de agravo de instrumento no processo 50538791820194040000/RS reconhecendo expressamente que não há norma legal expressa que impeça a indicação de conselheiros para o CREA-RS por associação sindical; que desde a criação do Sistema Confea/Crea as associações sindicais indicam membros para comporem os plenários regionais...Que diversamente do alegado na impugnação o processo não tem qualquer relação com as eleições em curso do CREA, e só terá seu fim com o trânsito julgado da respectiva decisão. Por fim requer a rejeição da impugnação e o deferimento da candidatura.



COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL CER-RS		Fl. 61
Data 01/04/20	Matrícula 921	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Da análise da impugnação e contrarrazões, entende a Comissão pelo conhecimento da impugnação, contudo, no seu mérito nega provimento, mantendo-se hígida a candidatura, deliberando pelo **DEFERIMENTO** da candidatura, tendo em vista o cumprimento na íntegra dos requisitos exigidos pela Resolução nº 1114/2019 e respectivo edital de convocação eleitoral.

Porto Alegre, 01 de abril de 2020.

  
Engenheiro Agrônomo Dulphe Pinheiro Machado Neto  
Coordenador da CER-RS